

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 104/CR-ARC/2021

de 23 de novembro

**QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES A
EMPRESA CABO MEDIA, S.A., ENQUANTO OPERADORA
RADIOFÓNICA, E O SERVIÇO DE PROGRAMAS RÁDIO TV SAL
ONE**

Cidade da Praia, de 23 de novembro de 2021

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º104/CR-ARC/2021
de 23 de novembro

ASSUNTO: Deliberação do Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), no seguimento da missão de fiscalização realizada à Cabo Media, S.A., e à Rádio TV Sal One, a 30 de outubro de 2021

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos e empresas de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a ARC promoveu, no dia 30 de outubro do ano de 2021, uma visita de fiscalização e reunião com o proprietário da Rádio TV Sal One, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos aplicáveis, no âmbito das suas competências.

Da visita de fiscalização e reunião tida e em conformidade com o relatório final da missão apresentado ao Conselho Regulador, constatou-se que a Cabo Media, S.A., enquanto operadora radiofónica, e o serviço de programas Rádio TV Sal One têm cumprido com todas as exigências estabelecidas na legislação em vigor, em matéria de radiodifusão.

Entretanto, pelas informações recolhidas junto do proprietário pela equipa de fiscalização, apurou-se que a CABO MEDIA, SA, também faz produção de publicidade.

As agências de publicidade “estão sujeitas à supervisão e intervenção da ARC” [alínea d) do Artigo 2.º da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro] e devem promover o seu registo junto da entidade reguladora, sendo-lhe aplicáveis o disposto no capítulo IV, com as necessárias adaptações, do Decreto-Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto (Artigo 33.º).

Os atos de registo dependem, nos termos do Artigo 8.º do diploma acima referido, de requerimento do interessado.

Nos termos do Regulamento n.º 001/CR-ARC/2019, de 19 de fevereiro, o registo das agências de publicidade é feito mediante a inscrição no livro próprio, onde devem constar: “a) Nome e designação da agência e sigla por ela utilizada; b) Entidade proprietária, sua forma jurídica, domicílio ou sede e capital social; c) Nome, endereço e contatos do responsável” (Artigo 2.º).

Conforme o regulamento em referência, “as entidades que se dedicam à atividade publicitária não podem iniciar a sua atividade sem o prévio registo na ARC”, como determina o seu Artigo. 7.º.

Tendo sido provado que a CABO MEDIA. S.A. exerce atividade publicitária e sem que para tal esteja registada como agência de publicidade;

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelos seus Estatutos (Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro), em particular o de fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos (alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º) e de assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social (alínea k) do Artigo 7.º);

O Conselho Regulador, reunido em sessão ordinária, no dia 23 de novembro de 2021, deliberou, por unanimidade, notificar a operadora, na qualidade de entidade que exerce atividade publicitária, para, no prazo de 30 dias, a contar da receção da presente deliberação:

- Promover o respetivo registo junto da ARC, nos termos da lei.

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

Aprovada por unanimidade na 24ª reunião do Conselho Regulador.

Cidade da Praia, 23 de novembro de 2021

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos